Estudos Preliminares Nº 120/2026 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/COORDCOMPRAS

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 120/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE INTERMEDIAÇÃO DE PAGAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO QUE REALIZE CAPTURA, ROTEAMENTO, TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO, COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE TRANSAÇÕES FINANCEIRAS À VISTA E/OU PARCELADAS, POR MEIO DE SISTEMA E-COMMERCE, REALIZADAS COM CARTÃO DE CRÉDITO, COM A ACEITAÇÃO DE PELO MENOS AS BANDEIRAS VISA, MASTERCARD E ELO, SEM ÔNUS PARA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ (TJ-PI).

PROC. SEI Nº 26.0.000073676-6

SETOR REQUISITANTE: Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense (FERMOJUPI)

ÁREA REQUISITANTE

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES	
PROCESSO: 26.0.000073676-6	**RESPONSÁVEL**
Setor Requisitante: Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário Piauiense (FERMOJUPI)	**Chandra Marreiros Moreira Vasques** Superintendente da FERMOJUPI

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento das demandas de bens e serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de bens e contratação de serviços para a garantia da continuidade das atividades deste Tribunal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos, na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, do Ministério da Economia, no Manual de Compras e Contratações do TJ-PI , que tem como objetivo orientar, padronizar e divulgar os procedimentos administrativos dos processos de aquisições e de contratações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí e no Provimento 13/2025 (SEI nº 6640734) que regula os procedimentos de obras, serviços, compras e alienações no âmbito do Tribunal de Justiça do Piauí.

1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. A necessidade da Administração é a contratação de empresa especializada em solução de intermediação de pagamento por meio eletrônico que realize captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras à vista e/ou parceladas, por meio de sistema e-commerce, realizadas com cartão de crédito, com a aceitação de pelo menos as bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJ-PI).

1.2. JUSTIFICATIVA

1.2.1. A presente contratação tem por objeto a disponibilização de solução especializada de intermediação de pagamentos eletrônicos, apta a realizar a captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras realizadas por meio de cartão de crédito, em ambiente de comércio eletrônico (e-commerce), com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus financeiro para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí – TJPI.

1.2.2. A contratação mostra-se necessária em razão da instabilidade operacional verificada no Contrato nº 159/2022 (SEI nº 20.0.000084537-0), decorrente da liquidação extrajudicial da instituição processadora responsável pela solução anteriormente utilizada, a empresa Entrepay, conforme determinação do Banco Central do Brasil. Tal situação ocasionou a suspensão dos serviços de parcelamento e pagamento eletrônico disponibilizados aos jurisdicionados, comprometendo a continuidade de importante ferramenta de arrecadação e de facilitação do

cumprimento das obrigações financeiras perante o Poder Judiciário Estadual. Assim, a presente contratação visa restabelecer e assegurar a continuidade desses serviços, evitando prejuízos à arrecadação institucional e à prestação jurisdicional.

1.2.3. A implementação da solução pretendida permitirá ampliar os meios de pagamento disponibilizados aos contribuintes, jurisdicionados e demais pessoas físicas ou jurídicas que mantenham obrigações financeiras perante o TJPI. Atualmente, a liquidação de custas judiciais e demais receitas ocorre predominantemente por meio de boletos bancários. Com a disponibilização de pagamento por cartão de crédito, inclusive na modalidade parcelada, os usuários passarão a contar com alternativa mais flexível, moderna e acessível para a regularização de seus débitos.

1.2.4. Sob a perspectiva do jurisdicionado, a medida representa significativa melhoria na prestação dos serviços públicos, ao proporcionar maior comodidade e inclusão financeira. Não raras vezes, o pagamento integral das custas judiciais constitui obstáculo ao exercício de direitos, especialmente quando os valores envolvidos são elevados. Embora o mercado disponibilize soluções de parcelamento, estas geralmente são oferecidas por instituições financeiras que impõem encargos expressivos aos usuários. Com a presente contratação, pretende-se selecionar empresa especializada que ofereça condições mais vantajosas, limitando-se o repasse ao usuário dos custos inerentes à operação financeira, sem a imposição de encargos adicionais pelo Tribunal.

1.2.5. Outro aspecto relevante consiste na celeridade proporcionada pelas transações realizadas por cartão de crédito. Diferentemente dos pagamentos efetuados por boleto bancário, cuja compensação normalmente ocorre no dia útil subsequente, as operações eletrônicas são processadas e confirmadas em tempo real, permitindo a identificação imediata da quitação do débito e contribuindo para maior eficiência dos procedimentos administrativos e judiciais.

1.2.6. A solução a ser contratada será utilizada prioritariamente nas transações relacionadas ao pagamento das Guias de Recolhimento de Custas Judiciais emitidas pelo Sistema de Cobranças Judiciais - COBJUD. Sua utilização permitirá a realização de pagamentos à vista ou parcelados, proporcionando maior efetividade na arrecadação, segurança nas transações e garantia de que os valores arrecadados sejam repassados ao Tribunal dentro dos prazos contratualmente estabelecidos.

1.2.7. A contratação também se justifica sob a ótica da economicidade e da eficiência administrativa. Atualmente, os pagamentos realizados por meio de boletos bancários geram despesas ao Tribunal decorrentes das tarifas de registro, processamento e baixa dos títulos emitidos. Além disso, quando há parcelamentos autorizados mediante boletos, torna-se necessário o acompanhamento contínuo das parcelas pelas unidades judiciais, bem como a adoção de providências relacionadas à inadimplência, consumindo recursos humanos que poderiam estar voltados às atividades finalísticas do Poder Judiciário.

1.2.8. Com a solução proposta, os custos operacionais da transação serão suportados pelo usuário que optar pelo pagamento via cartão de crédito, sem gerar ônus financeiro ao TJPI. Ademais, uma vez autorizada a operação pelo titular do cartão, a obrigação perante o Tribunal será considerada adimplida, transferindo-se à empresa contratada a responsabilidade pela liquidação financeira da operação, reduzindo significativamente os riscos e os custos administrativos associados ao acompanhamento dos parcelamentos.

1.2.9. A contratação poderá ainda produzir impactos positivos na arrecadação das receitas próprias do Poder Judiciário. Considerando que parcela significativa dos processos judiciais tramita sob o benefício da gratuidade da justiça, muitas vezes concedida em razão da alegada impossibilidade financeira de arcar com as custas processuais, a disponibilização de mecanismos de pagamento parcelado por cartão de crédito poderá ampliar a capacidade de adimplemento dos usuários. Em diversas situações, o jurisdicionado não dispõe de recursos para efetuar o pagamento integral imediato, mas possui condições de suportar o débito mediante parcelamento em prestações compatíveis com sua realidade financeira.

1.2.10. Diferentemente dos parcelamentos realizados por meio de boletos bancários, sujeitos à inadimplência e à necessidade de acompanhamento contínuo pelas unidades judiciais, as operações realizadas por cartão de crédito proporcionam maior previsibilidade na arrecadação e reduzem substancialmente os riscos de não recebimento. Consequentemente, a adoção dessa ferramenta poderá contribuir para a redução de pedidos de gratuidade da justiça fundamentados exclusivamente na impossibilidade de pagamento imediato das custas, fortalecendo a arrecadação institucional sem comprometer o acesso à justiça.

1.2.11. Por outro lado, a não realização da presente contratação acarretará a indisponibilidade da modalidade de pagamento parcelado por cartão de crédito aos jurisdicionados, reduzindo as alternativas de quitação de débitos judiciais e administrativos. Tal cenário poderá impactar negativamente a arrecadação das receitas próprias do Tribunal, aumentar a dependência exclusiva dos boletos bancários e restringir o acesso de determinados usuários aos serviços judiciários, especialmente daqueles que possuem capacidade de pagamento parcelado, mas não dispõem de recursos para efetuar o pagamento em parcela única.

1.2.12. Dessa forma, a contratação da solução de intermediação de pagamentos eletrônicos revela-se medida necessária e estratégica para garantir a continuidade dos serviços atualmente afetados pela interrupção do contrato vigente, ampliar os meios de pagamento disponibilizados aos jurisdicionados, promover maior eficiência administrativa, reduzir custos operacionais, fortalecer a arrecadação institucional e contribuir para a efetivação do acesso à justiça, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, modernização da gestão pública e melhoria contínua dos serviços prestados pelo Poder Judiciário do Estado do Piauí.

2. DOS ASPECTOS ESTRATÉGICOS, PLANEJADOS E SUSTENTÁVEIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA RELAÇÃO COM O PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC):

2.1.1. De acordo com o disposto nos arts. 2º e 3º do Provimento Nº 13/2025 (6640734), as contratações realizadas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Plano Estratégico institucional, ser precedidas de adequado planejamento e estar previamente previstas no Plano Anual de Contratações (PAC) da Unidade Gestora, salvo justificativa fundamentada e aprovação da autoridade máxima competente, nos termos do art. 21, §1º, do referido Provimento.

2.1.2. O PAC para o exercício de 2026 foi devidamente aprovado pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por meio da Resolução nº 494/2025 (PJPI/TJPI/SECPRE/SAIM - (7360525), e tem por objetivo consolidar as contratações necessárias ao cumprimento das metas estratégicas da instituição.

2.1.3. Embora a presente aquisição não tenha sido incluída no PAC originalmente aprovado, a situação está expressamente prevista no art. 21, §1º e §2º, do Provimento Nº 13/2025, que autoriza a tramitação de contratações não previstas no PAC, desde que mediante decisão fundamentada da autoridade máxima competente, considerando o interesse público e a continuidade do serviço.

2.1.4. Nesse sentido, a autoridade superior do TJPI manifestou-se favoravelmente à aquisição nos termos da Decisão (Presidência) Nº 1760/2026 (8250959), constante do processo SEI nº 26.0.000043671-1.

2.1.5. Além disso, a ratificação da necessidade da contratação foi formalizada no Documento de Oficialização da Demanda Nº 118/2026 (SEI nº 8256842), o qual menciona expressamente a decisão da Presidência como fundamento para a sua viabilidade, nos termos do art. 21, §2º, do Provimento Nº 13/2025.

2.1.6. Dessa forma, ainda que a demanda não tenha sido inicialmente prevista no PAC, a presente aquisição encontra-se devidamente autorizada, fundamentada e alinhada ao interesse público.

2.2. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

2.2.1. Conforme o disposto no art. 2º do Provimento nº 13/2025 (6640734), todas as aquisições e contratações no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí devem estar alinhadas ao Planejamento Estratégico institucional, com vistas à organização, racionalização dos trâmites, eficácia das aquisições e cumprimento das determinações legais vigentes.

2.2.2. A presente contratação encontra-se em conformidade com os objetivos do Planejamento Estratégico vigente do TJPI, notadamente quanto às seguintes diretrizes:

2.2.2.1. **Eixo XI - Modernização da gestão orçamentária e financeira**, que visa utilizar mecanismos para alinhar as necessidades orçamentárias de custeio, investimentos e pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública. Estabelecer uma cultura de adequação dos gastos ao atendimento das necessidades prioritárias e essenciais dos órgãos da justiça, para obter os melhores resultados com os recursos aprovados nos orçamentos.

2.2.3. A presente demanda encontra-se alinhada ao **Eixo XI - Modernização da Gestão Orçamentária e Financeira** do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, uma vez que visa à contratação de empresa especializada em solução de intermediação de pagamentos por meio eletrônico, apta a realizar a captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras à vista e/ou parceladas, em ambiente de comércio eletrônico (e-commerce), mediante utilização de cartão de crédito, com aceitação mínima das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus para o TJPI, contribuindo para a modernização dos mecanismos de arrecadação, ampliação dos meios de pagamento disponibilizados aos jurisdicionados, incremento da eficiência administrativa e fortalecimento da gestão financeira institucional.

2.3. DA OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

2.3.1. Em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que estabelece como princípio das contratações públicas o desenvolvimento nacional sustentável, esta contratação observa diretrizes voltadas à responsabilidade ambiental e à adoção de boas práticas no uso de materiais e recursos.

2.3.2. A empresa fornecedora deverá observar práticas ambientalmente responsáveis, tais como: o uso de matéria-prima com origem controlada, a adoção de processos produtivos com menor consumo de recursos naturais e a minimização da geração de resíduos durante a fabricação.

2.3.3. A empresa (interface de e-commerce) deverá atender integralmente aos padrões de acessibilidade estabelecidos no e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico) e na norma ABNT NBR 15599, garantindo autonomia de uso para pessoas com deficiência (PcD), em cumprimento à Lei Brasileira de Inclusão e às metas de sustentabilidade social do CNJ.

2.3.4. Dessa forma, a contratação está alinhada às diretrizes legais e institucionais voltadas à sustentabilidade, buscando conciliar responsabilidade ambiental com a efetividade e qualidade na entrega dos bens contratados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. A contratação consiste na prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de crédito, à vista e/ou parceladas, por meio de sistema *e-commerce*, com aceitação, no mínimo, das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus para o TJ-PI.

3.1.2. Os serviços serão utilizados para pagamento de taxas de serviços judiciais, despesas judiciais e outros débitos ou valores em que o beneficiário é o Fundo do Poder Judiciário / TJ-PI, em quantidade de parcelas a ser definida em normativo próprio.

3.1.3. O cálculo do valor da transação, considerando a transferência do ônus das taxas e a quantidade de parcelas escolhida pelo portador, deverá ser realizado no ambiente virtual da pretensa contratada ou sistema de pagamento do TJ-PI, conforme integração dos sistemas.

3.1.4. A plataforma de pagamento *e-commerce* deverá possibilitar a integração com os sistemas internos de arrecadação, de processo judicial e outros que venham a ser necessários. Essa integração deverá ocorrer por meio de *webservices*, definidos ou anuídos pelo TJ-PI, de modo a viabilizar a captura das informações para o pagamento e o envio da confirmação do pagamento realizado. Essa plataforma deve possuir recursos efetivos antifraude.

3.1.5. As transações deverão ter ferramenta de confirmação de autenticidade, de modo a evitar o *chargeback*. A realização das transações pelos portadores deve ocorrer em ambiente virtual da CONTRATADA ou sistema de pagamento do TJ-PI, conforme integração dos sistemas, sendo a CONTRATADA responsável pela verificação da autenticidade das informações inseridas.

3.1.6. As transações devem ser realizadas por meio do padrão de autenticação *3DSecure*, de modo a exigir a autenticação pelo banco emissor do cartão de crédito, afastando o tipo de transação denominada CNP (*Card No Present*) e, consequentemente, reduzindo a possibilidade de *chargeback*. A plataforma deverá permitir que o pagamento do débito seja suportado por mais de 1 (um) cartão.

3.1.7. A confirmação da transação deverá ser instantânea, no tempo máximo de 30 (trinta) segundos, e realizada de forma totalmente automática, considerando todos os requisitos de segurança necessários. Cada transação e sua respectiva confirmação deverá gerar um número único de identificação, de modo a integrar-se com o sistema de origem. A CONTRATADA deverá disponibilizar ambiente de consulta e integração para auxiliar na conciliação das transações realizadas.

3.1.8. Os valores das transações realizadas, deduzidas as taxas MDR e de antecipação, serão creditados no domicílio bancário a ser informado pelo TJ-PI em até 1 (um) dia útil após a confirmação da transação, independentemente da forma de pagamento optada pelo pagador. O serviço de solução de pagamento deverá estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana, durante toda a vigência do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Considerando a natureza da solução pretendida, a presente contratação refere-se à prestação de serviços de intermediação de pagamentos eletrônicos, mediante a aplicação de taxas incidentes sobre as transações realizadas pelos usuários do sistema. Para fins de estimativa e julgamento das propostas, foram estabelecidos os seguintes valores máximos de referência, obtidos a partir da pesquisa de mercado e da memória de cálculo constante do documento SEI nº 8170072:

ITEM	CATSER	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MAIOR TAXA PROPOSTA	MEMORIAL DE CÁLCULO
GRUPO ÚNICO								
01	16195	Taxa MDR - Função Débito	UNIDADE	**01**	R$ 0,80	R$ 0,80	0,80%	(8170072)
02		Taxa MDR - Função Crédito à Vista	UNIDADE	**01**	R$ 1,87	R$ 1,87	1,87%	
03		Taxa MDR - Função crédito parcelado em até 12 vezes, sem juros	UNIDADE	**01**	R$ 2,60	R$ 2,60	2,60%	

04		Taxa Mensal de Antecipação de Recebíveis	UNIDADE	**01**	R$ 1,83	R$ 1,83	1,83%	
Valor Total Global Estimado						**R$ 7,90**	**7,90%**	

4.2. O método utilizado para a definição dos parâmetros da contratação e dos valores de referência encontra-se detalhado no Formulário de Levantamento de Demanda nº 143/2026 (SEI nº 8071307), constante dos autos do Processo Originário nº 26.0.000043671-1, bem como na respectiva memória de cálculo.

4.3. O critério de julgamento da licitação será o de **menor preço por GRUPO**, considerando-se vencedora a licitante que apresentar o menor valor de taxa para o grupo, observados os requisitos técnicos e operacionais previstos no Termo de Referência.

4.4. Em razão da peculiaridade da contratação, os valores ofertados não serão suportados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, mas constituirão as taxas máximas incidentes sobre as operações realizadas pelos usuários que optarem pela utilização da solução de pagamento eletrônico.

4.5. Assim, a redução dos valores ofertados pelas licitantes durante a fase competitiva representará, ao final, benefício econômico direto aos jurisdicionados e demais usuários do sistema, na medida em que o menor preço contratado corresponderá à menor taxa cobrada nas operações de pagamento, convertendo-se, na prática, em maior desconto financeiro ao usuário final, sem qualquer ônus para a Administração.

4.6. **ESTIMATIVA FINANCEIRA DE ARRECADAÇÃO.**

4.6.1. A estimativa fundamenta-se na análise de séries temporais de liquidações financeiras extraídas do sistema de Emissão e Recolhimento de Cobranças Judiciais (Cobjud), abrangendo o período histórico de Janeiro/2024 a Fevereiro/2026. O objetivo é estabelecer a projeção do volume financeiro total das transações via cartão de crédito para os próximos 24 meses, com o fito de subsidiar a contratação de serviço continuado de intermediação de pagamentos, garantindo a economicidade, a adequação orçamentária e a segurança jurídica do certame, conforme Justificativa Nº 318/2026 (8109544).

Tabela 01 - Dados Históricos dos Recebimentos via Cartão de Crédito

Periodo	Valor Total	Total Anual / Período	Média Mensal / Período
jan./2024	R$ 65.461,45	R$ 867.438,15	R$ 72.286,51
fev./2024	R$ 65.178,99		
mar./2024	R$ 101.443,01		
abr./2024	R$ 115.542,88		
mai./2024	R$ 42.608,61		
jun./2024	R$ 32.295,71		
jul./2024	R$ 68.137,55		
ago./2024	R$ 112.029,45		
set./2024	R$ 106.241,35		
out./2024	R$ 33.078,36		
nov./2024	R$ 95.624,15		
dez./2024	R$ 29.796,64		
jan./2025	R$ 39.161,38	R$ 855.669,68	R$ 71.305,81
fev./2025	R$ 53.937,24		
mar./2025	R$ 68.287,44		
abr./2025	R$ 63.266,80		
mai./2025	R$ 159.986,47		
jun./2025	R$ 43.544,49		
jul./2025	R$ 64.153,37		
ago./2025	R$ 38.032,25		
set./2025	R$ 110.142,34		
out./2025	R$ 102.369,37		
nov./2025	R$ 38.055,25		
dez./2025	R$ 74.733,28		
jan./2026	R$ 96.799,91	R$ 211.375,15	R$ 105.687,58
fev./2026	R$ 114.575,24		
Total Período	**R$ 1.934.482,98**	-	-
Média Período	**R$ 74.403,19**	-	-

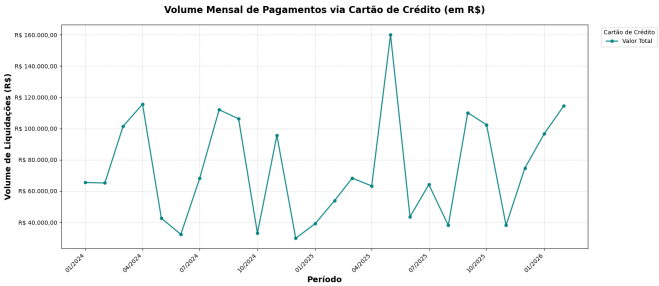


Gráfico 01 - Volume Mensal Histórico de Transações via Cartão de Crédito (em R$) - Janeiro/2024 a Fevereiro/2026

4.6.2. Foi descartada a Média Aritmética Simples tendo em vista que ela ignora oscilações sazonais e é distorcida por valores atípicos (picos ou quedas bruscas). Após testes preliminares com o algoritmo Prophet, observou-se que a natureza da série (curta extensão temporal, n=26; excesso de instabilidade) resultava em *underfitting* e intervalos de

confiança inconsistentes para volumes financeiros. Optou-se pela implementação do modelo ETS (*Error*, *Trend*, *Seasonality*) com Transformação Logarítmica, fundamentado nas seguintes premissas:

a) Priorização de Dados Recentes: O modelo atribui maior importância aos eventos mais recentes, sendo mais adaptável a séries temporais curtas;

b) Estabilização de Oscilações (Tratamento Logarítmico): Foi aplicada uma técnica matemática para suavizar a volatilidade dos valores. Isso impede que o modelo gere resultados impossíveis (como valores negativos) e torna a previsão mais estável;

c) Projeção Proporcional: O ajuste final garante que os crescimentos e quedas previstos sejam proporcionais ao volume financeiro atual, refletindo melhor a realidade do negócio;

d) Margem de Segurança (Intervalo de Confiança): A previsão não apresenta um número único, mas sim uma faixa de variação (limite inferior e superior). Isso permite ao gestor visualizar o cenário pessimista e o otimista;

4.6.3. Nota Técnica: Projetar 24 meses à frente utilizando apenas 26 meses de base gera uma alta incerteza estatística. Os números devem ser lidos como tendências prováveis e não como valores exatos ou garantidos.

Tabela 02 - Projeção de Volume de Transações via Cartão de Crédito (em R$)

Período	Previsao (Média)	Limite Inferior	Limite Superior
mar./2026	R$ 97.461,10	R$ 60.673,90	R$ 156.553,00
abr./2026	R$ 99.799,60	R$ 62.129,70	R$ 160.309,00
mai./2026	R$ 85.111,50	R$ 52.985,70	R$ 136.716,00
jun./2026	R$ 43.514,00	R$ 27.089,40	R$ 69.897,00
jul./2026	R$ 76.498,10	R$ 47.623,50	R$ 122.880,00
ago./2026	R$ 75.292,40	R$ 46.872,90	R$ 120.943,00
set./2026	R$ 124.447,00	R$ 77.473,50	R$ 199.900,00
out./2026	R$ 66.749,50	R$ 41.554,50	R$ 107.221,00
nov./2026	R$ 69.007,30	R$ 42.960,10	R$ 110.847,00
dez./2026	R$ 53.829,20	R$ 33.511,00	R$ 86.466,50
jan./2027	R$ 75.877,10	R$ 47.236,80	R$ 121.882,00
fev./2027	R$ 88.855,60	R$ 55.316,50	R$ 142.730,00
Total Período	**R$ 956.442,40**	**R$ 595.427,50**	**R$ 1.536.344,50**
Período	**Previsao (Média)**	**Limite Inferior**	**Limite Superior**
mar./2027	R$ 105.158,00	R$ 65.465,60	R$ 168.917,00
abr./2027	R$ 107.518,00	R$ 66.934,50	R$ 172.707,00
mai./2027	R$ 91.557,20	R$ 56.998,40	R$ 147.070,00
jun./2027	R$ 46.741,10	R$ 29.098,40	R$ 75.080,90
jul./2027	R$ 82.054,00	R$ 51.082,20	R$ 131.804,00
ago./2027	R$ 80.647,50	R$ 50.206,60	R$ 129.545,00
set./2027	R$ 133.115,00	R$ 82.869,60	R$ 213.824,00
out./2027	R$ 71.302,80	R$ 44.389,00	R$ 114.535,00
nov./2027	R$ 73.617,30	R$ 45.829,90	R$ 118.253,00
dez./2027	R$ 57.351,00	R$ 35.703,50	R$ 92.123,90
jan./2028	R$ 80.739,10	R$ 50.263,50	R$ 129.693,00
fev./2028	R$ 94.431,80	R$ 58.787,80	R$ 151.687,00
Total Período	**R$ 1.024.232,80**	**R$ 637.629,00**	**R$ 1.645.239,80**

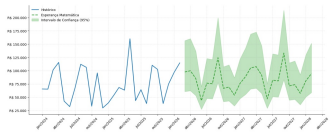


Gráfico 02 - Previsão de Volume de Transações via Cartão de Crédito para 24 Meses

Quadro-Resumo do Estudo Projetado

Período	Limite Inferior	Limite Superior	Média
mar/2026 a fev/2027	R$ 595.427,50	R$ 1.536.344,50	R$ 1.065.886,00
mar/2027 a fev-2028	R$ 637.629,00	R$ 1.645.239,80	R$ 1.141.434,40
Média	R$ 616.528,25	R$ 1.590.792,15	R$ 1.103.660,20

4.6.4. A estimativa de volume financeiro total anual foi projetada em **R$ 1.103.660,20 (um milhão, cento e três mil**

seiscentos e sessenta reais e vinte centavos). O cálculo foi balizado no Limite Superior do modelo preditivo ETS (*Error*, *Trend*, *Seasonality*) com Transformação Logarítmica, utilizando dados do Cobjud (Janeiro/2024 a Fevereiro/2026). A adoção do Limite Superior visa mitigar riscos operacionais e garantir a solidez técnica da contratada perante picos de demanda.

4.6.5. Para fins de dimensionamento da contratação, garantia contratual e análise de risco, adotou-se o **Limite Superior do Intervalo de Confiança**, conforme demonstrado na Tabela 02. A opção pelo cenário de alta justifica-se pelos seguintes pontos:

a) Mitigação de Risco Operacional: O uso do limite superior previne o subdimensionamento da capacidade técnica da contratada, assegurando que a empresa possua solidez para processar volumes elevados sem interrupção dos serviços;

b) Segurança Orçamentária: Embora não haja dispêndio direto da Administração (remuneração via MDR), a definição de um teto financeiro é indispensável para o cálculo de garantias contratuais e para a aferição do patrimônio líquido mínimo exigido da contratada;

c) Continuidade do Serviço: A projeção assegura que, mesmo em meses de picos atípicos (*outliers*), a operação permaneça estável, alinhando-se ao princípio da eficiência administrativa

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO - PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES

5.1. O levantamento de mercado realizado identificou a existência de duas principais categorias de empresas aptas a prestar serviços de processamento e intermediação de pagamentos eletrônicos por meio de cartão de crédito: as **adquirentes** e as **subadquirentes**.

5.1.1. Solução 01 - AS ADQUIRENTES: São as instituições responsáveis pela captura, processamento e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito e débito, atuando como elo de comunicação entre as bandeiras dos cartões (Visa, Mastercard, Elo, American Express, Diners Club, entre outras) e os respectivos bancos emissores.

5.1.1.1. **Vantagens:**

a) A ampla capilaridade de mercado,

b) Taxas competitivas por transação e

c) Facilidade na liquidação financeira dos valores processados.

5.1.1.2. **Desvantagens:**

a) Normalmente não disponibilizam soluções complementares de gerenciamento de risco, antifraude, análise de *chargeback* e integração simplificada com sistemas de comércio eletrônico, exigindo do contratante a contratação ou implementação de soluções adicionais.

5.1.2. Solução 02 - SUBADQUIRENTES: Atuam como intermediadoras especializadas, integrando em uma única plataforma os serviços de captura, processamento, conciliação financeira, parcelamento, gestão de recebíveis, prevenção a fraudes, análise de risco e integração tecnológica com sistemas de pagamento eletrônico. Em razão de manterem relacionamento com múltiplas adquirentes e bandeiras, possibilitam maior flexibilidade operacional e disponibilizam soluções completas para gerenciamento das transações financeiras, reduzindo a complexidade operacional para o contratante.

5.1.3. Após análise das alternativas disponíveis, verificou-se que a **solução 02** baseada em subadquirência apresenta maior aderência às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Tal conclusão decorre do fato de que esse modelo oferece maior simplicidade na implementação, integração facilitada com os sistemas corporativos utilizados pelo Tribunal, mecanismos de segurança avançados, ferramentas antifraude, monitoramento de transações, análise de riscos e gestão de *chargebacks*, recursos indispensáveis para operações que envolvam arrecadação de receitas públicas e movimentação financeira em ambiente eletrônico.

5.1.4. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada em solução de intermediação de pagamentos eletrônicos, preferencialmente estruturada sob o modelo de subadquirência que contemple os requisitos de segurança, integração, gestão de riscos e eficiência operacional, representa a alternativa mais adequada e vantajosa para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, observados os princípios da eficiência, economicidade, segurança da informação, continuidade dos serviços e modernização da gestão pública.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não haverá custo para o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí motivo pelo qual desnecessária a indicação de dotação orçamentária.

7. DESCRIÇAO DA SOLUÇAO COMO UM TODO:

7.1. Em síntese, a solução proposta consiste na contratação consiste na prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões magnéticos com função de crédito, à vista e/ou parceladas, por meio de sistema *e-commerce*, com aceitação, no mínimo, das bandeiras VISA, MASTERCARD e ELO, sem ônus para o TJ-PI.

7.1.1. Das especificações dos serviços: As especificações técnicas dos itens encontram-se detalhadas no Formulário de Levantamento de Demanda nº 143/2026 (SEI nº 8071307), constante dos autos do Processo Originário nº 26.0.000043671-1, contemplando características, padrões de qualidade e quantitativos estimados, os quais também constarão do Termo de Referência.

7.2. Do objetivo da contratação: A presente contratação tem por objetivo disponibilizar aos jurisdicionados, advogados, partes processuais e demais usuários dos serviços do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí uma solução tecnológica segura e eficiente de intermediação de pagamentos eletrônicos, que possibilite a liquidação de custas judiciais, taxas, emolumentos e demais receitas institucionais por meio de cartão de crédito, à vista ou parcelado, em ambiente de comércio eletrônico (*e-commerce*), sem ônus para a Administração. Busca-se, ainda, ampliar os meios de pagamento disponibilizados aos usuários, promover maior comodidade e acessibilidade financeira, assegurar a continuidade dos serviços de arrecadação eletrônica, aumentar a eficiência dos processos de cobrança e arrecadação, reduzir custos operacionais e contribuir para a modernização da gestão orçamentária e financeira do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

7.3. Da validade da proposta

7.3.1. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.4. Do Reajuste

7.4.1. A taxa contratada é fixa e irreajustável durante a vigência contratual de 12 meses.

7.5. Da garantia da execução

7.5.1. Será exigida garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado sobre o montante de **R$ 1.103.660,20 (um milhão, cento e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte centavos).**

7.5.2. Considerando que o valor anual estimado da contratação foi fixado em **R$ 1.103.660,20 (um milhão, cento e três mil seiscentos e sessenta reais e vinte centavos)**, a garantia contratual corresponderá ao valor de R$ 55.183,01 (cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e três reais e um centavo).

7.5.3. A exigência da garantia tem por finalidade assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela futura contratada, resguardando a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do ajuste, em observância aos princípios da eficiência, da segurança jurídica e da proteção do interesse público.

7.6. Da Fiscalização

7.6.1. Auxiliado(a) pela Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, a fiscalização será exercida por servidor/comissão devidamente designado(a).

7.7. Da Fusão, Cisão ou Incorporação

7.7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

7.8. Do critério de Julgamento

7.8.1. O critério de julgamento da licitação será o de **menor preço do grupo**, considerando-se vencedora a licitante que apresentar o menor valor global, sendo que o valor ofertado pelo licitante vencedor não poderá ser superior ao orçado pela Administração, observados os requisitos técnicos e operacionais previstos no Termo de Referência.

7.9. Do prazo de vigência do contrato

7.9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, prorrogável, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

7.10. Da Seleção do Fornecedor

7.10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

7.10.2. O objeto será adjudicado por agrupamento de itens à licitante vencedora. São eles: **(a)** taxa MDR Função Débito **(b)** taxa MDR para as transações realizadas no crédito à vista; **(c)** taxa MDR para as transações realizadas no crédito parcelado em 12 vezes sem juros; e **(c)** taxa mensal de antecipação de recebíveis, que deverão estar

agrupados em razão da necessidade de contratação de uma única empresa para a execução dos serviços.

7.10.3. As concorrentes deverão dar lances nos quatro itens. A soma dos quatro itens formará o resultado de cada concorrente. Vence a que apresentar a menor soma, devendo os lances ocorrerem **com duas casas decimais após a vírgula.**

7.10.4. Será permitida somente uma vencedora no certame, uma vez que a contratação ensejará a necessidade de integração com sistemas internos, o que demanda custo e alocação de mão de obra. Assim, tendo em vista que um dos objetivos da presente contratação é a redução de custos decorrentes do gerenciamento das transações, o agrupamento se mostra vantajoso para a Administração. Além disso, inviável seria a customização e integração com mais de uma contratada, com adoção do critério de julgamento pelo pelo MENOR PREÇO DO GRUPO, sendo que o preço unitário apresentado pelo fornecedor para cada item não poderá ser superior ao orçado pela Administração.

7.11. Da Subcontratação

7.11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.12. DAS COTAS RESERVADAS A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006):

7.12.1. Não será adotada a reserva de cotas para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se verificar que a aplicação do tratamento diferenciado não se revela vantajosa à Administração Pública no caso concreto, podendo comprometer a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços especializados de intermediação eletrônica de pagamentos.

7.12.2. O objeto da contratação compreende a disponibilização de solução tecnológica para captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras realizadas por meio eletrônico, envolvendo integração sistêmica, conformidade com normas do sistema financeiro nacional, mecanismos de segurança da informação, certificações específicas do setor de meios de pagamento e relacionamento operacional com instituições financeiras, bandeiras e demais participantes do arranjo de pagamento.

7.12.3. Em razão das características do mercado de meios eletrônicos de pagamento, observa-se que os serviços pretendidos são prestados predominantemente por empresas que possuem capacidade tecnológica, estrutura operacional robusta, infraestrutura de processamento de transações em larga escala, elevados padrões de disponibilidade, redundância, segurança cibernética e conformidade regulatória, circunstâncias que restringem naturalmente o universo de fornecedores aptos à execução contratual.

7.12.4. A eventual limitação da disputa mediante reserva de cotas ou exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte poderá reduzir significativamente a competitividade do certame, restringindo a participação de operadores econômicos com reconhecida atuação no segmento e comprometendo a busca da solução mais vantajosa para a Administração, especialmente quanto à confiabilidade, disponibilidade, segurança e continuidade dos serviços prestados.

7.12.5. Ademais, por se tratar de serviço indivisível e executado de forma integrada em ambiente tecnológico único, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto ou a divisão em cotas, uma vez que tal medida poderia gerar incompatibilidades operacionais, aumento da complexidade de gestão contratual, dificuldades de integração dos sistemas, definição de responsabilidades e potenciais riscos à estabilidade das transações financeiras realizadas pelos usuários dos serviços disponibilizados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

7.12.6. Dessa forma, a ampliação da participação para empresas de todos os portes mostra-se necessária para assegurar maior competitividade, ampliar o universo de fornecedores qualificados, garantir a adequada execução contratual e viabilizar a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público e interesse público.

7.12.7. Assim, a não adoção de reserva de cotas ou de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte encontra respaldo no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por não se revelar vantajosa para a Administração Pública, considerando as peculiaridades técnicas do objeto, a estrutura do mercado fornecedor e a necessidade de assegurar a adequada prestação dos serviços no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

7.13. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DA MATRIZ DE RISCOS

7.13.1. A elaboração de matriz de riscos não se mostra necessária no presente procedimento, considerando que o valor estimado da contratação é reduzido e não se enquadra em hipóteses que demandem maior rigor na alocação formal de riscos, nos termos do art. 6º, inciso XXII, da Lei nº 14.133/2021, o qual vincula a adoção desse instrumento à relevância, complexidade e materialidade do objeto.

7.13.2. No caso em análise, trata-se de contratação de serviços de baixa a média complexidade técnica, com escopo bem definido, riscos ordinários e amplamente conhecidos pelo mercado, os quais são limitados, previsíveis e passíveis de mitigação por meio de cláusulas contratuais padronizadas, especificações técnicas claras e adequada fiscalização da execução.

7.13.3. Ademais, os riscos envolvidos concentram-se, em sua maioria, em aspectos operacionais comuns, tais como cumprimento de prazos, conformidade técnica dos produtos entregues e eventual necessidade de ajustes, não

havendo elementos que indiquem a necessidade de estruturação formal e detalhada de alocação de riscos entre as partes.

7.13.4. Nesse contexto, a exigência de matriz de riscos se mostraria medida desproporcional e de baixa utilidade prática, podendo acarretar aumento de custos administrativos e complexidade desnecessária ao procedimento, sem correspondente benefício à gestão contratual.

7.13.5. Assim, a dispensa da matriz de riscos fundamenta-se nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e economicidade, uma vez que os mecanismos ordinários de gestão e fiscalização contratual mostram-se suficientes para assegurar a adequada execução do objeto e a mitigação dos riscos inerentes à contratação.

7.14. DA MODALIDADE ADOTADA

7.14.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na contratação de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

7.14.2. Embora a contratação não implique desembolso direto de recursos financeiros pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, uma vez que a remuneração da futura contratada decorrerá das taxas incidentes sobre as transações financeiras realizadas pelos usuários dos serviços disponibilizados pelo Poder Judiciário, permanece plenamente configurada a necessidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade.

7.14.3. Nesse contexto, a utilização do Pregão Eletrônico mostra-se adequada porque a disputa entre os licitantes recairá sobre critério objetivo de julgamento, consistente na menor taxa de intermediação ou processamento das transações financeiras, possibilitando a ampla concorrência entre os participantes do mercado e a obtenção das condições mais vantajosas para os usuários dos serviços oferecidos pelo Tribunal.

7.14.4. Ademais, a inexistência de ônus financeiro direto para a Administração não afasta a incidência do dever constitucional e legal de promover procedimento competitivo para a seleção do particular que executará o serviço, especialmente porque a contratação envolve a exploração econômica de atividade vinculada à prestação de serviços públicos e a disponibilização de solução tecnológica integrada aos sistemas institucionais do Tribunal.

7.14.5. A adoção da forma eletrônica, por sua vez, amplia a competitividade, promove maior transparência, possibilita a participação de fornecedores de todo o território nacional e favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, em consonância com os objetivos do processo licitatório previstos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

7.14.6. Dessa forma, considerando a natureza comum do objeto, a possibilidade de definição objetiva dos requisitos técnicos e do critério de julgamento, bem como a necessidade de assegurar ampla competição para a obtenção da menor taxa de intermediação aplicável aos usuários, conclui-se que o **Pregão Eletrônico** constitui a modalidade mais adequada para a presente contratação, ainda que não haja dispêndio direto de recursos públicos por parte da Administração.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Não se mostra técnica nem economicamente viável o parcelamento do objeto da presente contratação, razão pela qual a solução deverá ser executada por um único contratado.

8.2. O objeto consiste na disponibilização de solução integrada de intermediação eletrônica de pagamentos, abrangendo atividades de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação de transações financeiras realizadas por meio de cartão de crédito, bem como a integração com os sistemas eletrônicos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e com os diversos agentes que compõem o arranjo de pagamento. Tais atividades são interdependentes e constituem um fluxo operacional único e indivisível, cuja adequada execução demanda gestão centralizada e responsabilidade unificada.

8.3. O eventual parcelamento da solução entre diferentes fornecedores poderia ocasionar dificuldades de integração tecnológica, incompatibilidades operacionais, aumento da complexidade na gestão contratual, sobreposição ou indefinição de responsabilidades, além de comprometer a rastreabilidade das transações financeiras e a eficiência dos mecanismos de suporte, monitoramento e segurança da informação.

8.4. Ademais, a fragmentação do objeto poderia gerar riscos à continuidade e à estabilidade dos serviços, especialmente em situações de falhas operacionais, indisponibilidade dos sistemas, divergências de processamento ou necessidade de identificação de responsabilidades por inconsistências nas transações realizadas, circunstâncias que demandam interlocução única e responsabilização integral do contratado.

8.5. Sob o aspecto econômico, o parcelamento também não se revela vantajoso, uma vez que reduziria os ganhos de escala inerentes à execução integrada da solução, podendo resultar em aumento dos custos operacionais dos prestadores, menor eficiência na prestação dos serviços e redução da competitividade do certame.

8.6. Dessa forma, considerando a natureza indivisível da solução, a necessidade de integração tecnológica, a conveniência da centralização da responsabilidade contratual e a busca pela maior eficiência operacional, conclui-se que o parcelamento do objeto não atende ao interesse público, sendo recomendada sua contratação em lote único,

em conformidade com o art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

9.1. A contratação da solução de intermediação eletrônica de pagamentos visa proporcionar maior eficiência operacional, ampliação dos meios de arrecadação, modernização dos serviços disponibilizados aos usuários e otimização dos recursos institucionais, conforme demonstrado na tabela a seguir:

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES(AS) OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

10.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí dispõe pessoal capacitado para atuar na fiscalização, no âmbito da FERMOJUPI, e na gestão dos instrumentos resultantes da presente contratação, por intermédio da Superintendência de Gestão de Contratos e Convênios, não sendo necessária a capacitação de novos servidores(as) para as referidas funções.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Após levantamento das contratações vigentes e pretéritas no âmbito deste Tribunal, não foram identificados instrumentos contratuais com objeto correlato ou interdependente que possam impactar, condicionar ou complementar a presente contratação, razão pela qual sua execução se caracteriza como autônoma e não vinculada a outras contratações.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Aspecto/Impacto Ambiental	Descrição do Impacto	Medidas Mitigadoras
Geração de resíduos sólidos (papel, plástico, embalagens)	Descarte inadequado de materiais de expediente e embalagens provenientes dos insumos adquiridos	Priorizar produtos recicláveis ou biodegradáveis; implementar coleta seletiva; incentivar logística reversa junto aos fornecedores
Consumo excessivo de papel	Uso intensivo de materiais de expediente, especialmente papel	Incentivar o uso racional; adotar processos digitais; priorizar papel reciclado ou certificado
Uso de produtos químicos (limpeza)	Potencial contaminação do solo e da água por produtos com composição agressiva	Priorizar produtos biodegradáveis e com menor toxicidade; exigir conformidade com normas ambientais; orientar uso adequado
Descarte de embalagens de produtos de limpeza	Acúmulo de resíduos plásticos e recipientes contaminados	Estimular uso de embalagens recicláveis; promover descarte adequado; incentivar fornecedores com política de logística reversa
Consumo de água	Uso elevado de água em atividades de limpeza	Promover uso consciente; adotar técnicas e produtos que reduzam o consumo hídrico
Emissão indireta de poluentes (transporte)	Emissões decorrentes da logística de entrega dos materiais	Priorizar fornecedores locais ou regionais; planejar entregas de forma otimizada e parcelada
Desperdício de materiais	Uso inadequado ou excessivo de insumos de expediente e limpeza	Promover campanhas internas de conscientização; controle de estoque e distribuição racional
Impacto na cadeia produtiva	Produção de insumos com alto impacto ambiental	Priorizar fornecedores que adotem práticas sustentáveis e certificações ambientais

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando as necessidades identificadas e as especificidades já evidenciadas no âmbito destes Estudos Preliminares, **conclui-se** que a solicitação de contratação pleiteada **mostra-se viável e adequada para atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.**

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Chandra Marreiros Moreira Vasques**, **Superintendente do FERMOJUPI**, em 21/07/2026, às 09:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **8258613** e o código CRC **F775898F**.